

CAIXA Nº
410
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Handwritten signature]

Proc. JCJ - N.º

59/61

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
salários e aviso prévio	
RECLAMANTE Alcides Fernandes da Cunha	
RECLAMADO Júlio Spósito	
AUDIÊNCIAS 24 / 5 / 61 às 13 hs. 30 minutos.	

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de abril de 19 61

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação

que segue.

[Handwritten signature: Japir de Mesquita]
Chefe da Secretaria

Handwritten signature



PROFESSOR: Procedi às anotações do contrato de fls. 7 desta Carteira Profissional, nos termos do parágrafo único do art. 37 da C.T. / por despacho do Sr. Delegado da S.F. do Trabalho no Estado de Goiás - 10-1-61 - (As) Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 12 dias do mês de abril de 1961

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o Sr. Alcides Fernandes da Cunha

Balconista , Solteiro , Brasileiro ,
Profissão Estado civil Nacionalidade
Rua Pouso Alto, n. 259 Campinas associado do Sindicato
Residência

portador da C. P. — N. 51340 , série 135 , e apresentou a seguinte reclamação contra Júlio Spósito

Proprietário , domiciliado n. Av. Baia, n. 815
Atividade Rua e número
Campinas (NESTA)

Que foi contratado, nesta cidade, no dia 18 de novembro de 1960, para trabalhar como balconista em um bar de propriedade do reclamado, ganhando Cr\$ 6.240,00 mensais.

Que no dia 3 de dezembro de 1960, foi dispensado dos seus serviços, sem motivo e sem que recebesse aviso prévio, bem como os salários dos dias trabalhados.

O reclamante apresentou a sua carteira profissional, na qual consta a seguinte anotação: Fls. 7 - Contrato de Trabalho - Nome do estabelecimento - Júlio Spósito - Cidade - Goiânia - Estado - Goiás - Rua - Av. Baia, n. 815 - Natureza do cargo - balconista - data da admissão - 18 de novembro de 1960 - Remuneração - Cr\$ 6.240,00 mensais - Assinatura do empregado - Jesús Barros Boquady - Chefe da / S.F. da Delegacia Regional do Trabalho em Goiás - Data da saída - 3 de dezembro de 1960. Assinatura do empregador - Jesús B. Boquady - Chefe da S.F. da DRT no Estado de Goiás. As fls. 29 consta ainda a seguinte

(Este termo deve ser extraído em duas vias quando o reclamante for estrangeiro, para constar uma delas em seu passaporte e a outra em seu livro de registro)

anotação: Procedi às anotações do contrato de fls. 7 desta Carteira Profissional, nos termos do parágrafo único do art. 37 da C.L.T., / por despacho do Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado de Goiás - proferido às fls. 5 do processo n. DRT-4287/60. DRT em Goiânia, 10-1-61- As) Jesús Barros Boquady, Chefe da Seção de Fiscalização da DRT de Goiás.

XXXXXXXXXXXXXX

12 de Abril de 1961
 Alceides Fernandes da Cunha
 Balconista
 Solteiro
 Rua Povo Alto, n. 259
 Campinas

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 9.568,00, sendo Cr\$ 3.328,00 de salários referentes a 16 dias e Cr\$ 6.240,00 relativos ao aviso prévio.

Proprietário
 Campinas (WESTA)

Que no dia 3 de dezembro de 1960, foi dado aos seus serviços, sem motivo e sem que recebesse aviso prévio, sendo contratado nesta cidade, no dia 18 de novembro de 1960, para trabalhar como balconista em um bar de propriedade do reclamado, ganhando Cr\$ 6.240,00 mensais.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

José A. de Magalhães
 Representante do sindicato, quando houver

Alceides Fernandes da Cunha
 Reclamante

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



Handwritten signature

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 24 de abril de 1961, às 13h30^{min} horas, para a realização da audiência, o que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante e o reclamado será notificado pelo Oficial de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 12 de abril de 1961

Japir U. de Magalhães
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Júlio Spósito

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Alcídes F. da Cunha

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 24 de maio de 1961, às 13 horas e 30 minutos, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 12 de abril de 1961


CHEFE DA SECRETARIA



Fols 5
m.

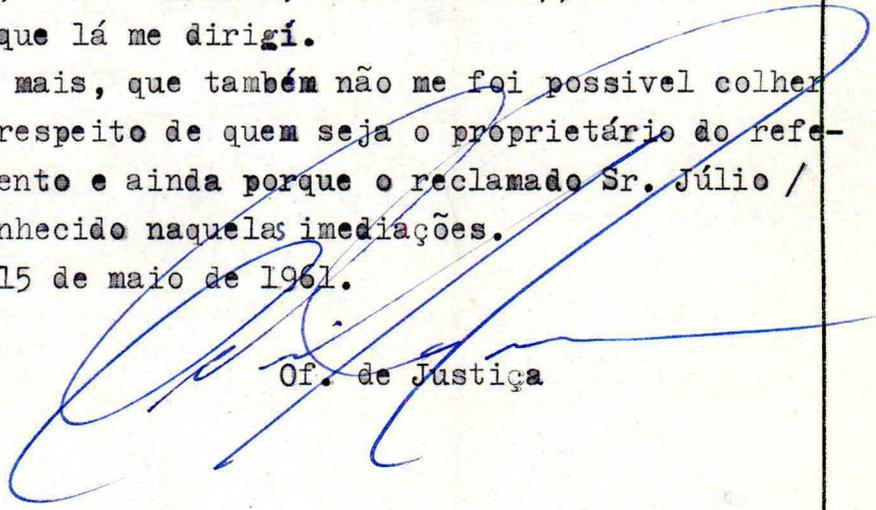
C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que por duas vezes, me dirigi à Avenida Baia, n. 815 Campinas (NESTA), afim de notificar o reclamado Sr. Júlio Spósito, da reclamação apresentada nesta Junta, pelo reclamante Sr. Alcides Fernandes da Cunha, bem como da designação da audiência para o dia 24 de maio de 1961, às 13 horas e 30 minutos.

Certifico mais, que deixei de fazer a referida notificação porque onde fica localizado o referido endereço, / esta alí situado, o BAR NOTURNO, encontrando-se o mesmo fechado nas vezes que lá me dirigi.

Certifico mais, que também não me foi possível colher informações com respeito de quem seja o proprietário do referido estabelecimento e ainda porque o reclamado Sr. Júlio / Spósito, é desconhecido naquelas imediações.

Goiânia, 15 de maio de 1961.


Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao
Snr. Presidente,

Goiânia, 15 de 5 de 1961


Secretário

A consideração da junta,
na audiência já designada.

W., 15-5-61.

Paulo Freyre



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que por duas vezes, me dirigi à Avenida Pista, n. 815 (antiga (NESTA), além de notificar e reclamar Sr. João Spadato da reclamação apresentada nesta Junta, pelo reclamante Sr. Aldeias Fernandes da Cunha, bem como da suspensão da audiência para o dia 24 de maio de 1961, às 13 horas e 30 minutos.

Certifico mais, que deixei de fazer a referida notificação porque onde fica localizada o referido endereço, esta ali situada, o BAR NOTURNO, encontrando-se o mesmo fechado nas vezes que lá me dirigi.

Certifico mais, que também não me foi possível colher informações com respeito de quem seja o proprietário do referido estabelecimento e ainda porque o reclamado Sr. João Spadato, é desconhecido na cidade de Goiânia.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões aos presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 25 de _____ de 1961

_____ Secretário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de um termo de arquivamento

Goiânia, 25 de _____ de 1961

J. M. de Magalhães

Fes. 6
jun.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Têrmo de Arquivamento de Reclamação

Aos 24 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Goiânia, às 13,30 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Alcides Fernandes da Cunha, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Júlio Spósito (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 508,00, não serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 9.568,00, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente), de acordo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

Do que, para constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.

Paulo Pereira
PRESIDENTE

Japir A. de Unepelbes
CHEFE DA SECRETARIA

TÊRMO DE REVISÃO DE FOLHAS
Contem os presentes autos
destadamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrou-se este têrmo.

ARQUIVADO
Em 13/6/61
Japir A. de Unepelbes
Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Nesta data, foram apresentados

Término de Arquivamento de Reclamação
 25 5 61
J. M. de Magalhães

Aos 24 dias do mês de maio de 1961, nesta cidade de Goiânia, e presentes e um
 às 13,30 horas, na sala de audiências desta Junta, tendo comparecido o
 reclamante Aldeias Fernandes da Silva e o reclamado J. M. de Magalhães
 reclamado que apresentou contra a reclamante a reclamação nº 25-5-61.
 foi, pelo Presidente, mandada arquivada a reclamação nos termos do art. 844 da
 Consolidação das Leis do Trabalho.
 As custas, no total de Cr\$ 508,00, não foram pagas pelo reclamante,
 sobre a importância de Cr\$ 2.568,00, valor do pedido (ou valor dado no
 processo pelo Presidente), de acordo com o art. 789, § 2º da C.L.T.

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS
 Contém os presentes autos 6 fôlhas,
 devidamente numeradas e rubricadas.
 Do que para constar, lavrei este termo.
 Goiânia, 13 de Junho de 1961
J. M. de Magalhães
 Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.
 Em 13/6/1961
J. M. de Magalhães
 JAPIR M. DE MAGALHÃES
 Chefe de Secretaria